

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA



Conselho Superior Acadêmico
CONSEA

Processos: 23118.004133/2006-37

Parecer: 893/CGR

Câmara de Graduação

Da Presidência dos Conselhos Superiores

Handwritten signature and date:
Em: 12/11/08

Assunto: Credenciamento: Daniel Oliveira de Souza

Interessado: Departamento de Educação Física

Relatora: Conselheira Walterlina Brasil

Parecer da Câmara:

Na 89ª sessão de 29 de outubro de 2008, a câmara aprovou o parecer da relatora que: *"favorável ao credenciamento do professor para as disciplinas história do portador de necessidades especiais; classificação e avaliação funcional para portador de necessidades especiais em atividades escolares; prática de ensino (educação física); aspectos históricos da educação física"*.


Conselheiro Nilson Santos
Presidente

Assunto: Credenciamento: Daniel Oliveira de Souza

Interessadas: Departamento de Educação Física

Relator (a): Cons^a Walterlina Brasil

I –Relatório:

- O processo tramita desde 2006, solicitando credenciamento do professor Daniel Oliveira de Souza para disciplinas do Departamento de Educação Física (DEF).
- A instrução dentro do processo consistiu em verificar a lotação do professor e seu vínculo ao Departamento de Educação Física.
- Através de diligência, atendidas as informações prestadas pelo interessado e departamento, conforme solicitado a CGR acompanhou o parecer desta relatora que considerou – em face dos dados apresentados – perda do objeto, relativo a regularidade da lotação do professor para ministrar aulas no DEF.
- Após informado, o DEF solicita o reencaminha o processo com base no fato de que o professor na UNIR é 1º e 2º graus.

II–Análise:

Caber a CGR analisar os autos com base na legislação e na informação apresentado no processo. Tendo sido objeto de diligência, além de analisado pelas instâncias cabíveis, não restou a CGR considerar o tema esgotado.

Entretanto, o chefe de departamento restitui a razão do processo à medida em que recorre do credenciamento por ser o interessado professor de 1º e 2º graus e esta informação não estar realçada em nenhum momento na diligência instalada.

Em relação as exigências da resolução 081/CONSEA, o requerente cumpriu as observações, conforme confirma análise prévia da PROGRAD (fl 24).

II - Parecer:

Considerando a pertinência da solicitação do chefe de departamento, manifesto favorável ao credenciamento do professor para as disciplinas HISTÓRIA DO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS; CLASSIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO FUNCIONAL PARA PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS EM ATIVIDADES ESCOLARES; PRÁTICA DE ENSINO (EDUCAÇÃO FÍSICA); ASPECTOS HISTÓRICOS DA EDUCAÇÃO FÍSICA.

Designar o professor Leonardo Severo da Luz Neto co-responsável.

Porto Velho, 22 de setembro de 2008.



Cons^a Walterlina Brasil
Relatora